



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

1 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO			
NÚMERO DO TÍTULO SR-SE/03/2024	DATA 02/04/2024	LOCAL DA EMISSÃO Brasília/DF	PROCESSO ADMINISTRATIVO 54370.000553/2015-78

2 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

3 - OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA MANOEL ROZENDO DA GUIA			
ENDEREÇO Povoado Guia. S/N Zona Rural CEP 49810-000			
CNPJ 03.429.732/0001-90	DATA DA CONSTITUIÇÃO 30/08/1999	LOCALIDADE POÇO REDONDO	ESTADO SE

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

5 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL Fazenda Morro do Gavião	MUNICÍPIO Poço Redondo	UF SE	CCIR 261.050.001.473-3	ÁREA DO IMÓVEL (ha) 349,7210 ha
ÁREA POR EXTENSO Trezentos e quarenta e nove hectares, setenta e dois ares e dez centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.				
DATA 12/03/2024	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO Cirano Albino da Silva Sobrinho		IDENTIFICAÇÃO DO CREA 11786/PE	

6 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO INCRA	MAT R- 2.240	OFÍCIO 2º OFICIO	LIVRO 2-H	FOLHA 140	COMARCA POÇO REDONDO	UF SE
------------------------------	------------------------	----------------------------	---------------------	---------------------	--------------------------------	-----------------

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

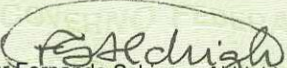
Nº 040304

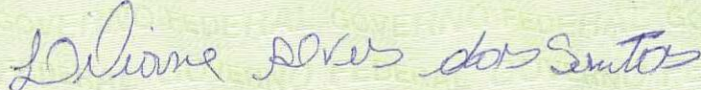
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE confere à OUTORGADA, em caráter perene, coletivo e pró-indiviso, a posse e o domínio do imóvel, que se acha livre e desembaraçado de qualquer ônus real, judicial e extrajudicial, gravando o imóvel, permanentemente, com cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, em conformidade com o artigo 17 do Decreto 4.887/2003.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel.
5. Integram este título, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
6. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Brasília, 02 de abril de 2024.


César Fernando Schiavon Alchighi
Presidente do INCRA


Liliane Alves dos Santos
Presidente da Associação Quilombola Manoel Rozendo
da Guia

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

RG:

RG:

CPF:

CPF: